

Francisco BRANCO *

Os ciganos e o RMG: direitos sociais e direito à diferença **

Este artigo privilegia a questão da construção multicultural da igualdade e da diferença elegendo como caso exemplar da problemática pós-moderna da compatibilização dos direitos sociais e dos direitos culturais, a administração do Rendimento Mínimo Garantido em Portugal à população de etnia cigana. A tese defendida é a de que o universalismo antidiferencialista que caracteriza a gestão das políticas sociais do Welfare State se constitui como um obstáculo à compreensão das práticas sociais dos beneficiários do RMG de etnia cigana fundadas, essencialmente, numa dinâmica de resistência cultural.

A população cigana, o seu modo de vida e disposições na relação com os serviços sociais, cruza-se em vários planos com o programa RMG em Portugal, parecendo mesmo em alguns fóruns que ela constitui uma parte maior. Do ponto de vista da efectivação dos direitos de cidadania, estamos sem dúvida face a uma questão particularmente sensível e com significativa complexidade. O equacionamento da questão da população cigana no âmbito do RMG é porventura paradigmática numa problemática pós-moderna dos direitos sociais, no sentido que sintetiza, hoje, duas gerações de direitos: a dos direitos sociais, último patamar da trilogia dos direitos segundo Marshall(1992), e a dos direitos culturais, pós-

* Professor Associado do ISSSL, Doutorado em Serviço Social (Políticas Sociais e Movimentos Sociais)

** O presente artigo tem por base um conjunto de dados empíricos recolhidos no âmbito de um estudo de caso desenvolvido segundo a ideia de observatório (Hamel, 1997). No estudo concretizado, a escolha de *Lagar Pequeno* como observatório do RMG em Portugal foi presidida por critérios de relevância do caso face ao fenómeno em estudo (cf. Branco, 2001). Do mesmo modo o presente texto constitui uma versão revista e ampliada, produzida com base numa das dimensões de análise privilegiadas no trabalho de investigação "A Face Lunar dos Direitos Sociais – Virtualidades e Limites do RMG como Direito de Cidadania em Portugal" (Tese de Doutoramento em Serviço Social – PUC/SP. Abril 2001).

materialistas, condensados aqui na questão do direito à diferença e articulados a uma concepção multicultural dos direitos humanos.

Para enquadrarmos a questão da dialéctica direitos sociais-direitos culturais, importa situar de um a forma sucinta, a concepção de políticas sociais em que se filia a acção do Estado Social (*Welfare State*). Beveridge, visando ultrapassar políticas focalistas e pontuais de erradicação da pobreza e esquemas parcelares de seguros sociais, propõe um modelo de protecção social assente numa nova concepção de risco social e do papel do Estado assente em três domínios essenciais: i) um *sistema de segurança social*, eixo central do seu modelo, com o objectivo de libertar o homem da necessidade e garantir uma segurança de rendimentos; ii) um *serviço nacional de saúde*; iii) uma *organização nacional do emprego*.

Segundo a concepção de Beveridge trata-se de um sistema de políticas sociais : i) *universal*, abrangendo toda a população independentemente do seu estatuto e ou rendimento; ii) *unificado*, porque baseado numa cotização social única; iii) *uniforme*, desenvolvendo a sua intervenção na base de serviços e prestações sociais uniformes para todos os beneficiários; iv) *centralizado*, sustentado por uma administração única e central ¹.

Assim, a implantação e generalização do *Welfare State* apoiou-se no plano conceptual num modelo de *sistemas públicos nacionais de serviços sociais* inspirados nas propostas do Relatório Beveridge de 1942 . Como refere Rosanvallon " publicado em 1942, *Segurança Social e Serviços Afins (Social Insurance and Allied Services)*, serviu de base para construir o sistema britânico mas inspirou muito mais largamente todas as reformas realizadas nos principais países depois da segunda guerra mundial. Foi o primeiro documento a exprimir os grandes princípios da constituição do Estado-providência moderno" (Rosanvallon, 1984 : 115).

A concepção de Beveridge assenta no princípio da responsabilização e intervenção públicas, isto é na ideia de socialização dos riscos sociais e satisfação das necessidades socialmente reconhecidas, numa orientação redistributiva dos rendimentos e numa perspectiva universalista que materializa, no plano conceptual, uma ruptura essencial com uma lógica de segregação e estigmatização e que se traduz, para utilizar as próprias palavras do Relatório Beveridge " [n]um direito sem prova de falta de recursos ".

No entanto, a par de uma concepção assente nos princípios da responsabilidade e intervenção públicas, âmbito universalista de acção e orientação redistributiva dos rendimentos, coexiste um modelo centralizado e uniformizado de prestações e serviços sociais suportado na ideia de uma *providência central niveladora* como um dos vectores essenciais da construção da igualdade (de oportunidades). Estamos pois em presença, como Boaventura Santos assinala, de um dispositivo de luta contra a desigualdade e a exclusão, próprio da modernidade, assente no *princípio do universalismo* que, paradoxalmente, pode assumir duas formas aparentemente contraditórias: *o universalismo antidiferencialista que opera pela negação das diferenças e o universalismo diferencialista*

que opera pela absolutização das diferenças (Santos, 1999: 6). Neste sentido, a projecto beveridgeano, independente do seus méritos igualitários, assenta claramente na concepção dominante de universalismo antidiferencialista, que nega as diferenças e inferioriza pelo excesso de semelhanças. Nesta lógica, a cidadania política é concebida como justificando a negação das especificidade culturais, da necessidades e das aspirações vinculadas a particularismos, regionais, étnicos, raciais ou religiosos, operando a gestão da exclusão por via da assimilação apoiada numa ampla política cultural orientada para a homogeneização e a homogeneidade (Santos, 1999).

Ora como Boaventura Santos sustenta, a construção da igualdade e da diferença, terá de alicerçar-se, numa articulação pós-moderna e multicultural das políticas de igualdade e de identidade, naquilo que designa como novo imperativo categórico: *Temos o direito a ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza.* (Santos, 1999: 45). Do mesmo modo, para uma construção multicultural dos direitos humanos assume nuclear importância um diálogo intercultural que privilegie, no interior de uma determinada cultura, a versão que consagra um mais amplo reconhecimento do outro (Santos, 1997).

É pois à luz dos operadores da igualdade e da exclusão na modernidade e dos imperativos de uma concepção pós-moderna e multicultural da igualdade e da diferença, que importa analisar a gestão social da minoria cigana no quadro do rendimento mínimo garantido como política de protecção e inserção social.

1. População cigana: etnicização do RMG ?

Com alguma frequência, o discurso público sobre o RMG ocupa-se da população cigana regra geral demonizando este grupo étnico como autor de todas fraudes, como actor de todas as estratégias de flexibilização das normas legais, o qual pela sua conduta persistente e combativa retiraria os maiores proveitos da sua aplicação. Cabe então perguntar se, como sugere o discurso em variadas circunstâncias construído sobre a população cigana, por parceiros das CLA, técnicos, meios de comunicação social e os próprios beneficiários de outras pertenças étnicas, ocorrerá em Portugal, e no âmbito do RMG, um fenómeno de *eticização invertida*. Isto é, perguntar se tem lugar uma discriminação positiva em favor deste grupo étnico, como resultante de um aproveitamento ilegítimo, que técnicos e administração social são incapazes de controlar.

Num primeiro plano, as taxas de indeferimento do requerimento do direito ao RMG por motivo de rendimentos superiores ao estabelecido na lei não apresentam desvios muito significativos entre os diferentes grupos (cf. Quadro em anexo).

Noutro plano, a distribuição dos processos em que se registou a cessação do direito ao RMG mostra que a taxa de cancelamento, embora inferior nos titulares de etnia cigana, apresenta pequenas variações entre os grupos considerados, conforme se pode verificar no Quadro em anexo.

Igualmente, a análise dos dados dos processos RMG (Quadro em anexo) mostra que a situação dos diferentes agrupamentos no que se refere à situação dos programas de inserção não revela mais uma vez diferenças sensíveis relativamente à taxa dos programas de inserção assinados e não assinados.

Uma análise estatística dos processos sociais em Lagar Pequeno em função dos agrupamentos que se podem definir, aproximadamente, numa base de pertença étnica, no universo dos requerentes e titulares, não permite assim sustentar empiricamente esta tese pois, com base nestes indicadores (taxas de indeferimento, assinatura de programas de inserção e cessação do direito ao RMG), bem como pela consideração de outros elementos como os acordos complementares aprovados e o tempo de usufruto do direito ao RMG (cf. Quadro em anexo), observa-se uma distribuição equivalente entre os vários grupos. A abordagem qualitativa dos processos sociais que foi utilizada nesta pesquisa sugere ao contrário a importância de se analisar em que medida e de que modo tem sido equacionada na prática do RMG em Lagar Pequeno a questão do direito à diferença.

2. População cigana: a dialéctica direitos sociais - direitos culturais

A experiência do programa RMG em Lagar Pequeno é fortemente marcada pela dialéctica direitos sociais – direitos culturais em torno da população cigana. Os técnicos e parceiros sociais representados na CLA experimentam em geral uma particular dificuldade em lidar com estes requerentes e titulares do RMG. Uma enorme ambiguidade envolve o posicionamento destes actores face aos direitos culturais da população cigana. Estes cidadãos portugueses têm, por via da sua pertença étnica, o direito a ver reconhecidas pela comunidade as suas tradições culturais, as suas actividades tradicionais? Ou, pelo contrário, devido à sua condição de nacionais estão obrigados à observância das normas e leis gerais do país? E uma resposta afirmativa a esta última questão implica que as perspectivas de inserção social e económica destes cidadãos, quando em situação de exclusão, têm que seguir os mesmos padrões de respostas institucionalizadas no quadro dos sistemas nacionais de ensino, formação profissional e emprego, por exemplo?

O ponto de vista maioritário sustenta, em nome do princípio da igualdade de tratamento, que a população cigana tem exactamente os mesmos direitos que os demais cidadãos, ou talvez mais exactamente as mesmas obrigações, admitindo apenas o reconhecimento dos direitos culturais da população cigana em termos de uma procura de maior adequação das

actividades de inserção, uma *inserção à medida*, como é usual dizer-se no jargão técnico a propósito das políticas de inserção, como se ilustra no depoimento de alguns técnicos.

Vou-me reportar àquela nossa preocupação constante, ... com os ciganos. O haver estas formações a dizer são uma raça diferente, que temos que respeitar e não sei quê. Nós temos muita dificuldade em saber se temos que respeitar aquilo que é específico... ou se temos que continuar, até para que não haja comparações e comentários em termos da comunidade onde estão inseridos, do tipo mas àqueles não obrigam a fazer coisas que nos obrigam a nós. Eu não sou muito permissiva, sou bastante radical, se eles requerem os seus direitos devem cumprir as suas obrigações igualmente aos outros... Se querem os direitos têm que cumprir com as obrigações e se isto não dá vamos pensar tal e qual como com as outras pessoas o que é que pode dar.

(Técnico - Entrevista 1)

Nesta lógica, a dialéctica direitos sociais - direitos culturais emerge em torno da actividade económica da população cigana e da sua disposição face à escolaridade, estando igualmente presente, de forma mais latente ou manifesta, a problemática da condição feminina nas comunidades ciganas.

2.1. Actividade independente, direito à inserção económica e direitos culturais

A questão da actividade económica da população cigana polariza-se sobretudo em torno da questão dos rendimentos auferidos na tradicional actividade de venda ambulante, ponto fulcral da conflitualidade que opõe técnicos e representantes da CLA aos candidatos e titulares com esta pertença étnica.

Os técnicos consideram, como regra, que os rendimentos declarados por estes requerentes e titulares não correspondem à realidade, sendo inferiores ao que efectivamente auferem, e deploram não existirem meios eficazes de controlo, considerando mesmo que a própria Inspeção da Segurança Social tem sido incapaz de comprovar esta situação. Na explicação dos técnicos, a pouca valorização dos bens materiais pelos cidadãos ciganos e as condições materiais de vida, designadamente de habitação, em que muitos vivem, dificulta a objectivação da sua condição económica face aos limiares fixados pelo RMG. O mecanismo legal que, nestas condições é utilizado, a declaração sob compromisso de honra é considerado desajustado face às disposições e valores culturais destes titulares e requerentes do RMG. Os técnicos e parceiros queixam-se ainda da ausência de directivas nacionais e normas jurídicas que permitam estabelecer rendimentos convencionais da actividade de venda ambulante à semelhança do que foi adoptado em Lagar Pequeno no

período do Projecto Piloto, em que foi estipulado o salário mínimo nacional com remuneração de base dos requerentes que exercessem uma actividade por conta própria.

Os titulares e requerentes de etnia cigana invocam por seu turno a precariedade da sua actividade económica, a incerteza e irregularidade dos rendimentos, a crise que se abate sobre a venda ambulante devido, quer a mutações ocorridas no âmbito do sector do comércio, quer à sua deslocação dos mercados de levante onde habitualmente vendem para zonas periféricas.

As dificuldades de consideração objectiva dos rendimentos da actividade de venda ambulante, dado o seu carácter não formal e a pressão exercida por estes cidadãos, decorrente da sua qualidade de minoria activa e de alguma forma explorando em seu proveito a representação social dos ciganos como minoria violenta, dão lugar em grande medida a um *deslocamento da conflitualidade da prova de recursos para o terreno dos programas de inserção*, onde tem lugar um número considerável de cancelamentos (Branco: 2001). O campo da conflitualidade é agora prevalentemente cultural e joga-se em torno da reconversão das actividades tradicionais cigana, do papel da mulher, da educação das crianças.

Face às dificuldades experimentadas no domínio das actividades tradicionais, muitas pessoas com esta pertença étnica procuram no RMG, não uma via para a inserção social e económica, mas um complemento social de rendimentos, cuja titularidade procuram obter e manter empenhadamente e que permite sobre(viver) mantendo a sua actividade tradicional de comércio ambulante. Neste, como em muitos outros domínios, a disposição dos ciganos funda-se sobretudo num desígnio de resistência cultural. É a esta luz que ganha igualmente mais clara significação a atitude pragmática que adoptam face à exigência de celebração dos acordos de inserção. Ainda que resistindo, e procurando flexibilizar a sua aplicação, declaram-se em última instância dispostos a *fazer qualquer coisa*. A conotação das actividades de inserção é sobretudo a de uma contrapartida e só, muito raramente, é entendida como uma oportunidade, uma via para um percurso diferente de vida. A expressão de uma das titulares do RMG de etnia cigana é a este propósito claramente ilustrativa: - a Escola [ao marido] dá-lhe nervos e chega a casa e bate nos filhos. Se é para isso que vem ela fazer qualquer coisa, para a costura ... ! (*Registos do Processo 1618, sublinhado nosso*).

Os técnicos e parceiros sociais revelam especial dificuldade na interpretação destas disposições numa perspectiva sociológica e cultural e tendem a atribuir uma significação moral aos comportamentos e atitudes da população cigana., classificando por exemplo

como subsidiodependência o facto de estes pretenderem beneficiar do RMG em simultâneo com o exercício da sua actividade tradicional de venda ambulante.

A prática profissional dos ciganos é a venda ambulante, só que, é aquela questão, preferem a venda ambulante, a venda ambulante não dá, mas também não querem alterar. São subsídio-dependentes querem continuar a receber o Rendimento Mínimo e continuar a exercer a venda ambulante

(Técnico - Entrevista 2)

Sem prejuízo de com a população cigana poderem ocorrer processos de desqualificação social que conduzem à dependência dos serviços sociais, semelhantes aos assinalados em estudos sobre a assistência social, a chave interpretativa da subsidiodependência apresenta-se aqui como claramente redutora ao não considerar a distância que afasta situações de destituição social e de resistência cultural.

Como o Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos ² assinala, baseando-se em alguns dos poucos estudos realizados, não se verifica em Portugal a existência de uma *etnoclasse* mas sim de vários estratos sociais ciganos que comungam, porventura com níveis de participação diferentes, uma mesma etnicidade, reconhecendo-se a necessidade de proceder a um estudo socioeconómico de âmbito nacional das comunidades ciganas (ACIME, 1997). Esta orientação afigura-se de grande importância para um mais aprofundado e objectivo conhecimento da condição económica destes cidadãos e dos problemas e perspectivas que se suscitam face às suas actividades tradicionais. Enquanto tal não se concretiza, as representações sociais sobre os ciganos e o conhecimento baseado no senso comum dão lugar a um forte clima de suspeição relativamente aos rendimentos dos requerentes e titulares de etnia cigana.

Refira-se, no entanto, que a comprovação de rendimentos não é, nem no quadro dos beneficiários do RMG, nem de um modo mais geral, um exclusivo da população cigana, antes está em regra associada à economia informal ou actividade independente (Branco, 2001), assumindo, embora, neste grupo contornos particulares em face das estratégias e mecanismos de defesa que alguns indivíduos e famílias desta minoria adoptam. A reclamação e reformulação, por vezes frequente, de declarações de rendimentos da venda ambulante ou ajudas familiares, bem como a gestão da composição familiar e das relações conjugais (com variações sensíveis no tempo) são efectivamente perceptíveis na análise dos processos sociais (Branco, 2001), mas não é possível sustentar empiricamente a sua generalização. Deve assinalar-se a este propósito que as taxas de indeferimento do direito ao RMG por rendimentos superiores ao limiar legalmente estabelecido, embora seja, neste

grupo étnico, inferior à média, não apresenta valores que se afastem de modo marcante dos demais agrupamentos considerados (cf. Quadro em anexo).

— Pessoas que pertencem ao povo cigano dizem com alguma frequência que as coisas estão difíceis, que a actividade da venda já não é o que era, que muitas vezes há dificuldade em ganharem o suficiente para viver. Mas vocês, se conversam sobre isso, não pensam num outro jeito de...

— *Mas a vida de um cigano é sempre assim... eles mesmo que não sejam da praça, eles têm que arranjar uma maneira de venda... O cigano, ao menos o homem, eu falo do homem, o trabalho não está dedicado ao cigano, é isso que eu quero chegar, pronto...*

— Mas acham que fazer venda não é trabalhar, é isso?

É trabalho... a ver se entende, é trabalho, mas não é trabalho... É por conta própria... não é o cigano estar ali por conta de outro, pronto... O cigano fica logo sem importância nenhuma, fica logo sem valor... Olhe eu sei.. eu se fosse a dar a minha opinião, eu digo que isso não estava bem, que está errado... e a venda também não está nada boa, continua a não estar nada boa, e há-de ser sempre assim, a gente sabe que quem tem um emprego certo, tem um ordenado certo..., mas a lei do cigano não permite, o que é que quer que lhe diga?

— Mas... no fundo não haveria outras formas de manter a actividade por conta própria e a venda, por forma a tornar as coisas mais favoráveis para vocês? Por exemplo, eu tive conhecimento que há um ou outro caso em que abriram uma pequena loja... onde vendem calçado

— *Sim, sim... E a gente se tivesse possibilidades... quem nos arranjasse, ou comprar... e onde é que vamos buscar... para montar essa loja... a casa, para fazer obras... para aquilo que for indicado para vender... veja lá.*

Amália, 32 anos, união de facto, 2 filhos, doméstica, 1º ciclo - Entrevista Titulares 12

Este depoimento de uma titular de etnia cigana sintetiza algumas das principais questões que estão em jogo quanto à actividade económica dos ciganos. Como declara, *o trabalho não está dedicado ao cigano*. A venda sim. O cigano trabalhar por conta de outrem *fica logo sem importância nenhuma, fica logo sem valor...* . Amália confessa não ver grande futuro neste caminho. *A venda continua a não estar nada boa, e há-de ser sempre assim.*

A disposição para o exercício de um trabalho assalariado por parte da população cigana é muito reduzida, mormente entre os homens e as gerações mais velhas. Os jovens, ainda que expressando resistência por via das tradições ciganas, revelam maior apetência para o

exercício de novas actividades, tendência que estará a observar-se de um modo geral nas comunidades ciganas residentes em meios urbanos em diferentes pontos do país³.

São mais os jovens que já estão a tentar levar a vida de outra maneira, já pensam de forma diferente. Por exemplo, em Lisboa há muitas moças que estão a tirar corte e costura. Tenho uma tia que tirou um curso de auxiliar de educação, outra está a trabalhar num colégio, mas são moças de 20, 25 anos, porque os outros ciganos de idade levam a mesma vida que levavam, na venda. Conheço também um moço com vinte e poucos anos que tem uma loja de roupas, outra tem uma sapataria. São tudo jovens que estão a tentar levar uma vida diferente e a deixar as tradições mais para trás das costas, a serem mais valentes e a seguirem em frente, isso é muito bom !

Olga, 29 anos, família monoparental, 2 filhos menores, trabalhadora dos Serviços Pessoais e Domésticos, 1º ciclo incompleto - Entrevista Titulares 19

Assim, como sublinha o Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos, *só com uma acção estratégica concertada a vários níveis de intervenção se poderá ultrapassar o actual panorama, intervindo junto deste grupo de forma especializada por forma a prepará-los para novas perspectivas de integração social, económica e cultural, com respeito pela sua identidade própria*⁴ (ACIME, 1988:8). A criação de actividades de pequeno comércio não ambulante, a formação profissional especialmente para os mais jovens, em áreas com significado face às tradições ciganas, como por exemplo, a construção de guitarras, a confecção de roupas, a condução e mecânica automóvel, surgem como algumas das novas perspectivas de inserção económica para estes cidadãos. Trata-se de processos exigentes e complexos, quer pela quase ausência de recursos institucionais específicos e orientados para este fim, quer pela discriminação social e obstáculos que enfrentam no acesso ao mercado formal (celebração de contratos de arrendamento, acesso ao crédito bancário, etc).

Em Lagar Pequeno, os programas de inserção na área do emprego e formação profissional têm privilegiado as acções de regularização da actividade económica junto das Finanças e Segurança Social, de modo a equiparar os ciganos a trabalhadores independentes, e as actividades designadas de revitalização da venda ambulante. As actividades de formação profissional têm, no conjunto destes titulares, uma reduzida expressão.

Trata-se de uma orientação que se tem revelado pouco eficaz. A legalização da actividade de venda ambulante não tem sido concretizada pelos titulares com esta pertença étnica que invocam não ter condição económica para pagar com regularidade as contribuições para a Segurança Social e tem estado na base da cessação do direito ao RMG

num número significativo de processos. Alguns titulares referem igualmente que face os baixos rendimentos que auferem, os descontos obrigatórios para o regime de trabalhadores independentes da Segurança Social não são no imediato vantajosos. Estes encargos representam 25,4 % do salário mínimo no caso do esquema obrigatório, protegendo os cidadãos nas eventualidades de maternidade, paternidade e adopção, invalidez, velhice e morte, não conferindo no entanto nesta modalidade o direito a prestações sociais por encargos familiares, designadamente o subsídio familiar a crianças e jovens. Este aspecto é muito valorizado pelas famílias ciganas até pelo número elevado de filhos que em regra têm, mas só é garantido pelo esquema alargado implicando então uma quotização de 32 % do salário mínimo. Sendo próprio da cultura cigana uma valorização do presente, a protecção na velhice tende a ser desvalorizado nesta contabilidade das vantagens relativas. Sendo problemática do ponto de vista da protecção social dos cidadãos esta disposição remete, como aliás para cidadãos de outros grupos étnicos, não só para a necessidade de um trabalho de informação e formação sobre os direitos e responsabilidade de cidadania como para a importância de uma melhoria de rendimentos familiares que reduza a incidência dos encargos com a segurança social.

As actividades de revitalização da venda ambulante, que integram com frequência os programas de inserção dos titulares ou beneficiários deste grupo étnico, não têm tido igualmente regra geral um impacto significativo. O seu carácter é de um modo geral pouco preciso apontando para a obrigação dos cidadãos subscritores se empenharem na melhoria da rentabilidade da sua actividade através do investimento de parte dos rendimentos que auferem por via do RMG na aquisição de mercadorias ou na candidatura a bancas de venda em mercados municipais. O apoio social no âmbito do RMG é neste caso relativamente limitado, centrando-se em acções de informação e orientação.

Observa-se neste processo uma circularidade pouco virtuosa. A venda ambulante não possibilita para muitos dos agregados familiares ciganos um rendimento conveniente, mas a ideia da sua revitalização nos termos convencionais não se revela eficaz, até porque algumas das vias que poderiam potenciar esta revitalização não estão a funcionar. Não existe qualquer discriminação positiva na atribuição de bancas nos mercados municipais. Não são concedidos apoios económicos específicos para este fim no âmbito do RMG. Os Acordos de Inserção destinados à aquisição de mercadorias não são em regra aprovados.

A criação de novas actividades de comércio não ambulante, como pequenas lojas de venda de roupa, sapatos, retrosaria ou bijuteria, não têm igualmente ocorrido, embora haja nalguns cidadãos titulares apetência e disposição para esse fim. Como no caso de Amália, já citado, de Isidro, mas não só.

Ideias não me faltam para o negócio...faltam-me é verbas

1. É ainda um homem relativamente novo... Como é que vê...o seu futuro?
 - *(risos) Isso é uma boa pergunta...uma boa pergunta...uma pergunta que eu nem sei responder... Como isto está, nem sei...como isto anda, não sei, palavra de honra...*
 - Mas como é que pensa que pode dar um jeito à sua vida?
 - *Eu digo-lhe uma coisa, se eu tivesse dinheiro para empatar num negócio, eu tinha a minha vida, eu tinha futuro porque ideias não me faltam, basta que eu fui criado muito mal, portanto ideias não me faltam para o negócio...faltam-me é verbas, que não tenho...*
 - Se tivesse apoios para isso gostava de abrir uma loja, é isso?
 - *Sim, é isso adorava...era o meu sonho. Isso era o meu sonho, era...*
 - E em quê ?
 - *Roupas...que é o que eu estou mais dentro disso...*
 - E acha que isso é uma coisa mais ou menos impossível para si?
 - *Impossível não é, desde que eu tivesse verbas, alguém que me apoiasse, não era...porque a minha mulher concorreu aí para uma loja...que eles estão aí com 4 ou 5 lojas. A minha mulher concorreu...se a minha mulher tivesse sorte era uma alegria...às vezes estamos a falar disso em casa...é costume o casal estar a falar disso em casa, em não contrariar esse sonho...a gente diz: - pode ser que sim, olha...pode ser que tenhamos sorte, mas eu não sei...*

Isidro, 38 anos, casado, família nuclear com 2 filhos menores, vendedor ambulante, analfabeto – Entrevista Titulares 8

Apesar de iniciativas positivas mas isoladas que neste sentido que têm sido tomadas por alguns parceiros, regista-se na intervenção da CLA em Lagar Pequeno a ausência de um plano local de intervenção para a inclusão da população cigana, onde estas vertentes estejam efectivamente articuladas, com iniciativas e meios necessários e com o envolvimento das próprias comunidades ciganas. A orientação predominante das acções para a inclusão social, neste domínio, está quase exclusivamente baseada numa intervenção individualizada, centrada como se referiu na legalização e revitalização da venda ambulante como actividade independente ⁵, que se pauta por uma visão uniformizadora da condição de cidadania mas que não funda o direito à inserção económica com respeito pelo direito à diferença.

2.2. Condição da mulher cigana, direito à diferença e igualdade

Uma faceta particularmente sensível da inclusão social deste grupo étnico é o da condição da mulher cigana, quer no plano geral da promoção da igualdade de direitos das

mulheres com esta pertença étnica, quer de uma forma mais específica no plano do direito à educação e do direito à participação económica.

Na tradição cigana as mulheres não têm acesso à escolaridade básica e não lhes cabe trabalhar para além da ajuda ao marido nas actividades tradicionais de venda e comércio ambulante, da ocupação das tarefas domésticas e dos cuidados aos filhos. Trata-se de uma norma de grupo que visará proteger a função da mulher enquanto garante da reprodução das famílias ciganas no interior do grupo étnico. Pelas normas grupais está assim vedada à mulher qualquer participação económica exterior ao controle do grupo étnico mesmo que se salde numa redução das fontes de rendimento familiar e iniba de forma irremediável a autonomização económica feminina conforme ao padrão social dominante. Em Lagar Pequeno, fruto do condicionalismo de alguns projectos de intervenção social e do programa RMG, regista-se uma ligeira flexibilização desta norma nomeadamente face às gerações mais novas sendo tolerado o exercício de trabalho assalariado com duas condicionantes. Tratar-se de alguma forma de contrapartida exigida por programas de apoio social. Desenvolver-se essa actividade no âmbito territorial da própria comunidade, permitindo desta forma um apertado controle do grupo sobre a vida e conduta das jovens e mulheres ciganas.

Esta realidade não envolve a ausência de consciência por parte de algumas mulheres ciganas dos problemas e custos sociais desta tradição, das *leis que estão assim feitas desde o início*. No caso de Amália existe, como vimos, uma nítida consciência dos limites da venda ambulante que *continua a não estar nada boa e há-de ser sempre assim*, e alguma abertura face a um emprego certo, com um ordenado certo mas, como expressa resignadamente, *a lei do cigano não o permite*.

— *A minha assistente já me arranjou um emprego e eu já lhe disse: - "Se o emprego for aqui ou naquela escola tudo bem" porque a nossa lei não permite que a cigana vá trabalhar fora...porque depois as pessoas vêm passar: - "Ah, aquela rapariga sozinha, mas para onde irá, para onde vai, para onde não vai?". E depois uma pessoa fica logo sem valor nenhum por uma coisa sem necessidade...é isso [...]*

— Mas essas regras em alguns aspectos não acabam por complicar bastante a vida das próprias pessoas ciganas ...

— *Ah, sim às vezes complicam...*

— Se as mulheres não podem trabalhar fora da zona onde vivem, não é difícil ter outras condições de vida ...

E a gente pensando bem.. Se eu tiver um empregozinho, sei que é uma coisa certa, sei que é um ordenado certo, pensando bem até que me dava jeito... mas que a lei cigana concordasse... Agora, eu fazer uma coisa às escondidas, e depois

amanhã virem a saber e depois eu começo a encher a cabeça às pessoas...não, não...não que depois nós somos maltratadas... pelos nossos de casa...

Amália, 32 anos, união de facto, 2 filhos, doméstica, 1º ciclo - Entrevista Titulares 12

Este depoimento revela com enorme clareza, por um lado, os limites da flexibilização das normas do grupo face ao trabalho feminino e as suas consequências potenciais em termos de violência sobre as mulheres e, por outro lado, a importância que assumem programas como o RMG na promoção de oportunidades de inserção económica e social das mulheres ciganas mesmo que dentro dos limites impostos pela sua cultura. Em Lagar Pequeno, emergem, por vezes, nas reuniões regulares de trabalho da CLA ou em momentos formais de avaliação, perspectivas quanto a iniciativas que deveriam ser tomadas neste âmbito, mas três anos e meio após o início do Projecto Piloto do RMG apenas acções pontuais, individualizadas, tiveram lugar.

Um percurso no sentido da autonomização económica destas mulheres só ocorre normalmente por um processo de ruptura com a condição cultural cigana, como testemunha a trajectória de Olga titular do RMG em Lagar Pequeno e entrevistada no âmbito deste trabalho.

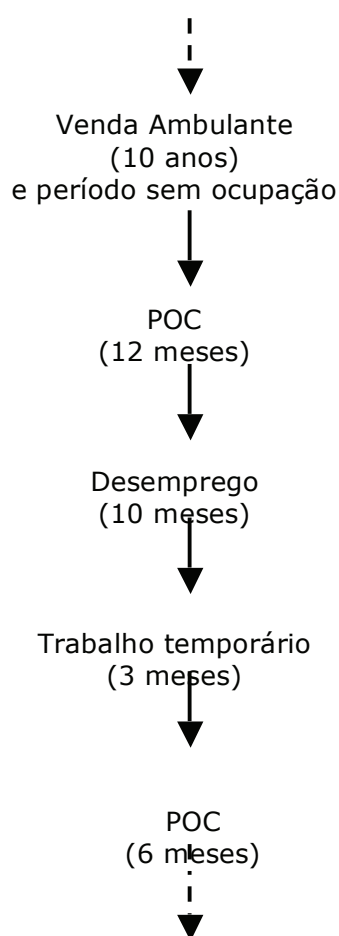
Eu falo por mim, pela minha vida. Tem sido muito complicada, na altura talvez se eu não recebesse o rendimento mínimo custava-me mais a arranjar emprego

Através das Assistentes Sociais, também me abriram muito a mente, porque eu tinha uma mente muito fechada, e eu calhando ia para a venda e calhando não ia trabalhar. E acho que através do rendimento mínimo Disseram-me vai receber mas chegando uma certa altura se se arranjar emprego vai trabalhar e deixa de receber ou recebe menos, e eu comecei: - ai doutora, mas eu sou cigana o que é que vão dizer mas, aos poucos, foram-me convencendo para estudar e para trabalhar e eu comecei a compreender que a vida era assim ... Que tinha 2 filhos, e que já era maior de idade e que não tinha que olhar ao que os outros dissessem e ao que o meu pai dissesse, porque eu é que tenho que dar a alimentação aos meus filhos, eu é que tenho que lutar por eles ... E então comecei a abrir a minha mente e a compreender que a vida é assim e eu acho que o rendimento mínimo abriu-me a minha mente, porque hoje em dia se não houvesse rendimento mínimo, hoje eu ainda estava sem trabalhar, calhando andava a vender, estava debaixo de um toldo a vender, não punha os meus filhos a estudar.

Estou a lutar para que dêem uma casa, estou a trabalhar, modifiquei a minha maneira de vestir, a minha maneira de pensar, estou diferente, não sou a mesma

peessoa e acho que foi o rendimento mínimo, digo eu é que modificou (risos). Já não ligo ao que os ciganos dizem, passo por eles e eles criticam-me porque estou a trabalhar, porque eu mudei a minha maneira de vestir e criticam-me porque estou a lutar pela vida e já não penso em fazer a vida cigana, quero levar uma vida normal como as outras pessoas e o rendimento mínimo ajudou-me muito a isso.

Olga, 29 anos, família monoparental, 2 filhos menores, trabalhadora dos Serviços Pessoais e Domésticos, 1º ciclo incompleto - Entrevista Titulares 19



Como se pode verificar, segundo o próprio testemunho desta titular, o RMG desempenhou um importante papel na promoção dos direitos humanos e viabilização do percurso de autonomização desta mulher, com visíveis reflexos a nível pessoal, educativo e profissional, no seu modo de vida de um modo mais geral. Quanto ao processo de inserção económica, no caso de Olga, o RMG possibilitou até agora, depois do seu passado de 10 anos de venda ambulante seguido de um período de desocupação após a ruptura conjugal, iniciar um percurso profissional novo na área dos serviços pessoais. Num primeiro momento, através de um POC de 12 meses num Lar de Jovens a que se seguiu um período de desemprego interrompido com um trabalho temporário como auxiliar numa escola de crianças deficientes auditivas. Mais recentemente, por via de um novo POC com a duração de 6 meses, exerce funções de auxiliar numa creche.

Figura 1: Trajectória profissional Olga como Titular RMG

Como a maioria dos titulares apoiados na sua trajetória de inserção económica, o RMG não proporcionou uma integração estável no mercado de trabalho, mas somente uma sucessão de quasi-empregos não superando assim a precariedade. Tal não impede, no entanto, esta cidadã de valorizar positivamente esta sua trajetória no sentido da integração no mercado de trabalho face à sua condição étnica e percurso de vida.

Neste caso da minoria étnica cigana em de Lagar Pequeno, programas sociais como o RMG mostram alguma apetência por processos como o da titular Olga, que quer *levar uma vida normal como as outras pessoas*, mas não têm revelado suficiente competência política e estratégica para equacionar iniciativas para a inclusão social daqueles que se querem manter diferentes.

2.3. Mulheres ciganas e direito à educação

A outra face da auto-exclusão do mercado de trabalho a que as comunidades ciganas sujeitam as mulheres é a do acesso à educação. Na tradição cigana, as mulheres não frequentam a escola, ou frequentam-na apenas até ao início da puberdade.

E, no entanto, eles movem-se, dir-se-ia parafraseando Galileu, pois este é um domínio onde, apesar da ancestralidade das tradições ciganas, se registam significativas alterações. Hoje, a julgar pela experiência de Lagar Pequeno, está relativamente ultrapassado o obstáculo cultural ao acesso à escolaridade das mulheres ciganas, ou, pelo menos, ao 1.º ciclo do ensino básico. Esta é uma área onde a experiência de discriminação das gerações mais velhas e os programas educativos e sociais têm vindo, apesar de todos os limites, a desempenhar um papel importante.

- Portanto, a vida da sua filha pode ser um pouco...
- *Diferente.*
- Já não há tantas resistências da parte do povo cigano em relação ao estudo das mulheres?
- *Não, não. Porque antigamente a gente não ia, não podíamos ir à escola e agora, hoje, a minha filha já está na escola, já tem, já faz a 4ª classe, enquanto eu antigamente também nunca sabia o que era uma escola, chorava para ir para escola e nunca tive oportunidade. Por isso, eu digo: hei-de dar aos meus filhos aquilo que eu nunca tive.*
- E depois da 4ª, ela vai continuar a estudar?
- *Sim. Depois daí é que vamos a ver, porque ela, pronto, ela diz que queria ser professora, gostava de ser professora, ela tem sempre aquela mania*

Fernanda, 37 anos, casada, 2 filhos menores, doméstica, analfabeta -
Entrevista Titulares 15

- *Não, não... . Eu sou cigano, mas eu acho que não quero que o futuro da minha filha seja igual ao meu e seja o das minhas irmãs... um futuro muito antigo... . Eu*

quero que a minha filha daqui amanhã tire um curso como deve ser e não precise de andar na praça, andar ao sol e à chuva, está a perceber? Que tire um curso como deve de ser, tenha um emprego como deve de ser, tenha o ordenado dela... . Aquilo que eu espero para o meu filho também.

Isidro, 38 anos, casado, família nuclear com 2 filhos menores, vendedor ambulante, analfabeto – Entrevista Titulares 8

A abertura revelada por Isidro no que se refere à escolarização da filha para além do 1.º ciclo do ensino básico não é no entanto generalizada, como se pode comprovar pelo depoimento de Fernanda onde é manifesta a incerteza quanto à concretização da *mania* da sua filha de ser professora.

Abre-se aqui um importante espaço para os programas educativos e sociais. A formação de mediadores ciganos e a sua integração nas escolas do ensino básico podem contribuir para a ampliação das oportunidades das jovens (e jovens) de etnia cigana e para o seu sucesso educativo no âmbito dos programas normais da escola pública, ao mesmo tempo que abrem uma outra via para o trabalho das mulheres ciganas, designadamente. Em Lagar Pequeno esta é uma orientação que só agora se perspectiva.

Refira-se a este propósito que uma outra via de inserção de mulheres ciganas no mercado de trabalho passa, nesta linha da mediação cultural, pela sua formação e integração em equipamentos de infância de modo a estabelecer um clima de confiança que leve este grupo étnico a colocar as crianças ciganas ao cuidado destes serviços sociais.

O processo de mudança que se observa neste domínio e as suas condicionantes conferem grande centralidade à Educação de Adultos, ao chamado ensino recorrente e de segunda oportunidade, que pode, nas actuais circunstâncias, ser uma das vias privilegiadas de continuação dos estudos das jovens ciganas. Programas ajustados ao perfil cultural e aspirações desta comunidade e que combinem as componentes de ensino e formação profissional podem exercer um papel importante. Neste área de intervenção para a inclusão social, a experiência de Lagar Pequeno tem-se limitado ao funcionamento de cursos de ensino recorrente na sua componente de ensino, os quais, na sua configuração actual, se ajustam mal, a uma pedagogia de projecto que permita atender aos particularismos e especificidades locais, culturais e étnicas (Branco, 2001).

3. Conclusão

Com base na análise ensaiada pode inferir-se que em Lagar Pequeno, constituído como observatório local, a administração do RMG se processa essencialmente segundo os mecanismos de gestão da desigualdade e da exclusão próprias da modernidade capitalista.

Na verdade na administração social do direito ao RMG, quer na sua vertente de prestação social quer na sua dimensão de direito à inserção, está presente uma articulação de mecanismos de desigualdade e de exclusão característicos das formas de hierarquização híbrida como o racismo, uma vez que tende a acontecer, sem prejuízo de eventuais aproveitamentos do estatuto de minoria perigosa, uma discriminação negativa baseada em critérios étnicos.

Por outro lado, o processo de passagem de uma hierarquização baseada na exclusão para uma assente na desigualdade, como caracteristicamente ocorreu com as mulheres através da sua entrada no mercado de trabalho, só muito excepcionalmente tem lugar com os processos tendentes à inserção económica das comunidades ciganas, uma vez que o universalismo antidiferencialista e homogeneizador constitui um poderoso obstáculo à procura de vias de integração apoiadas na diferença não inferiorizadora das actividades económicas independentes dos ciganos.

É no âmbito da questão do direito à educação das novas gerações que se podem observar os sinais mais significativos de uma dinâmica intercultural que, apoiando-se nas aspirações dos próprios jovens ciganos, sobretudo do sexo feminino, mas também da auto-reflexão e revisão de vida de alguns grupos de ciganos adultos que tendem a considerar a educação como um instrumento de progresso e integração social, potencia uma lenta compatibilização do direito à educação com os valores ancestrais da cultura cigana, sem que no entanto se não possam omitir as tendências assimilacionistas presentes na imposição de padrões de educação aos ciganos adultos na ausência de qualquer diálogo intercultural efectivo.

Em suma, e sem prejuízo de algumas dimensões positivas assinaladas, pode afirmar-se que, em Lagar Pequeno, são reduzidas as vias abertas para uma síntese positiva entre o direito social ao RMG e a *lei dos ciganos*, porque limitadas são na verdade as iniciativas para a inclusão social daqueles que se querem manter diferentes!

Bibliografia

- ACIME (1997). Relatório I - Grupo para a Igualdade e Inserção dos Ciganos. Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas
- ACIME (1998). Relatório II - Grupo para a Igualdade e Inserção dos Ciganos. Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas
- Branco, Francisco (2001). *A Face Lunar dos Direitos Sociais – Virtualidades e Limites do RMG como direito de cidadania em Portugal*, Tese de Doutoramento, PUC-SP, São Paulo.
- Branco, Francisco (1995). *La nouvelle centralité des droits sociaux et les défis posés à la formation et à l'intervention en Service Social*. Social Work Education Advancing

- Branco, Francisco (1993). "Crise do Estado Providência, universalidade e cidadania: um programa de acção e investigação para o serviço social." *Serviço Social & Sociedade*, 41: 5-21.
- Bustelo, Eduardo (1998). Expansión de la ciudadanía y construcción democrática. *Todos Entram.*(ed). Bogotá, Santillana: 237-277.
- CNRM - Comissão Nacional do Rendimento Mínimo (2000). *Execução da medida e caracterização dos beneficiários - Relatório Dezembro 1999*. Lisboa: IDS
- CNRM - Comissão Nacional do Rendimento Mínimo (2000). *Execução da medida e caracterização dos beneficiários - Relatório Semestral Junho 1999*. Lisboa: IDS
- CNRM - Comissão Nacional do Rendimento Mínimo (2000). *Relatório de actividades de 1999. Plano de Acção para 2000*. Lisboa: IDS
- Lødemel, Ivar e Trickey, Heather (Ed.). (2000). *"An offer you can't refuse"*. Bristol: Policy Press.
- Maia, Fernando (1990), *A Protecção da família e a crise do Estado Providência*, polycopiado, Lisboa
- Marshall, T.H. (1992). *Citizenship and Social Class*. Londres: Pluto Perspectives. 1ª edição 1950.
- Rosanvallon, Pierre (s/data), *A crise do Estado Providência*, Lisboa, Inquérito, 1ª edição francesa 1984.
- Santos, Boaventura (1997), "Por uma concepção multicultural de direitos humanos", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 48: 11-32.
- Santos, Boaventura Sousa (1999), "A construção multicultural da igualdade e da diferença", *Oficina do CES*, nº135, Centro de Estudos Sociais, Coimbra.

Notas

¹ *O Plano Beveridge*, Lisboa, Editorial Século, s/data, Rosanvallon (s/d: 115) e F. Maia (1990).

² Grupo criado no âmbito do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

³ Este fenómeno é designadamente assinalado pelo *Grupo Sina*, criado no âmbito da Rede Europeia Anti-Pobreza (Portugal) (cf. *Público*, 10 de Outubro de 2000).

⁴ Sublinhado nosso.

⁵ Refira-se a ausência de quaisquer candidaturas no âmbito do programa FAINA – Fundo de Apoio à Inserção em Novas Actividades destinado a apoiar beneficiários do RMG, que não estando em condições de aceder aos programas institucionais na área do emprego revelem interesse e capacidades pessoais para criar uma actividade de auto-emprego. Criado em Setembro de 1997, este Fundo tem registado um número reduzido número de candidaturas na sua maioria no entanto na área da venda ambulante e comércio (cf. IDS, 2000)